

## PARECER

### MUNICÍPIO DE OLEIROS

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Oleiros tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Álvaro, Amieira, Cambas, Estreito, Isna, Madeira, Mosteiro, Oleiros, Orvalho, Sarnadas de São Simão, Sobral e Vilar Barroco – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Oleiros é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Oleiros existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Amieira (116) e Vilar Barroco (114).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que no território do Município de Oleiros, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Oleiros deliberou sobre a reorganização administrativa do

território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a Assembleia Municipal:

1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Oleiros e Amieira, numa freguesia designada por “*Freguesia do Oleiros - Amieira*”, com sede no lugar de Oleiros.

1.6.2. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Estreito e Vilar Barroco, numa freguesia designada por “*Freguesia de Estreito - Vilar Barroco*”, com sede no lugar de Estreito.

1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Não obstante o referido em 1.4.,

- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Oleiros, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 2 (duas).
- 2.2. A pronúncia da Assembleia Municipal de Oleiros, baseada num estudo fundamentado sobre as freguesias do respetivo município, contém uma referência expressa ao disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, propondo reduzir apenas 2 (duas) freguesias, *i.e.* "um número até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º".
- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 2 (duas).
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Oleiros se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Oleiros seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012

*M. C. L. P.*

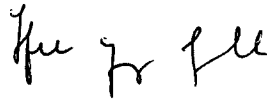
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



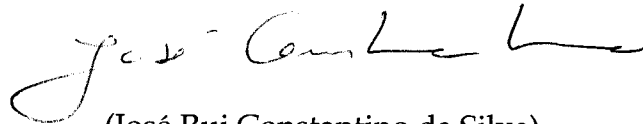
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



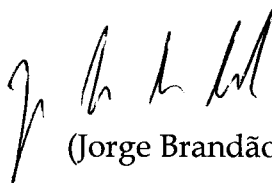
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)